

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 455/2023/SUPEL/RO

PROCESSO SEI Nº 0036.012329/2023-19

CONTRARRAZÕES

MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.758.599/0001-49, com sede da Av. Rafael Vaz e Silva nº 3091, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, CEP nº 76.803-870, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Srª Fabiola Esteves da Rocha, RG nº [REDACTED] 2 SSP/PA, CPF nº [REDACTED] vem com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por DAYANE DE A BOLF (LIFEFIX HOSPITALAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.507.865/0001-13.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 27/11/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a RECORRENTE, que após a análise da documentação apresentada pela RECORRIDA a mesma foi declarada vencedora para o Grupo 2 ao arremio do edital, visto que, não cumpriu com todos os requisitos de classificação necessária para ser declarada vencedora para o Grupo 2 do certame, conforme abaixo:

a) NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELO EDITAL – DESCUMPRIMENTO DAS DIMENSÕES DO ITEM 94.

b) AUSÊNCIA DE CATÁLOGO, FOLDER E PROSPECTOS TÉCNICOS.

O TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DETERMINA, NOS ITENS 7.3, 7.4 E 7.5, QUE OS LICITANTES APRESENTEM CATÁLOGOS, FOLDERS E PROSPECTOS TÉCNICOS COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAR A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL. DE ACORDO COM A RECORRENTE A RECORRIDA DEVE SER DESCLASSIFICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL INSANÁVEL CONSTANTE DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, VISTO QUE, OFERTOU PRODUTOS DIVERGENTES DAQUELES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

a) DAS DIMENSÕES DOS PRODUTOS

Como se vê, fica evidente que a empresa RECORRENTE questiona apenas parte do item ofertado, que lhe é conveniente.

Para entendimento, um kit de TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA é composto por espuma de poliuretano, filme transparente e tubo, conectados a um reservatório que devem ser compatíveis. A empresa RECORRENTE destaca sobre o tamanho apenas da espuma, não destacando que a película transparente presente no seu kit de curativos tem

dimensões inferiores a oferecida pela RECORRIDA, bem como, o reservatório compatível com seu kit possui capacidade de armazenamento de exsudato menor que o ofertado pela RECORRIDA.

A RECORRENTE afirma em sua colocação que o descritivo do item 94 do Grupo 2, tem dimensão apropriada para atender feridas classificadas com tamanho M. Diante da seguinte afirmação, o descritivo em questão foi direcionado apenas à um produto com dimensões que só o fornecedor da marca representada pela empresa RECORRENTE disponibiliza. A licitante, em seu descritivo, deixa claro que as dimensões da espuma são APROXIMADAS, não exigindo tamanho exato, levando em consideração que diversas empresas possuem a terapia e não necessariamente, apresentam as mesmas dimensões.

Vale ressaltar que o produto oferecido apresenta pequena diferença no tamanho da espuma, não causando prejuízo no tratamento, nem ferindo o princípio da economicidade, visto que, na prática, as espumas podem ser recortadas e laminadas para se adaptarem ao formato da ferida em tratamento, que varia de lesão para lesão, não seguindo um padrão.

Ressaltamos ainda que no kit de curativo oferecido pela RECORRIDA, a película de filme transparente adesiva para fixação e vedação da espuma tem dimensões 100x250MM, com 03 unidades em cada Kit, totalizando um tamanho de 300x750MM, garantindo melhor fixação do curativo, evitando possível desprendimento e vazamento, uma vez que se o curativo desprender ou houver escape de ar e vazamento, perde-se o curativo, havendo a necessidade de aplicação de novo kit, gerando onus para a instituição e retardando o processo de cicatrização e preparação do leito da ferida, expondo o paciente a um maior risco de infecção devido a manipulação mais frequente da ferida, postergando a alta do paciente do serviço. Destacamos que o kit de vedação da empresa, ora RECORRENTE, tem um tamanho menor, levado em consideração que possui apenas uma película de 350x320MM, sendo insuficiente para uma vedação eficaz, aumentando o risco de vazamento e perda do curativo, além do retrocesso da cicatrização da ferida, delongando a alta do paciente em uso da terapia.

A empresa RECORRENTE aponta sobre o custo, porém, o reservatório da marca representada pela mesma no item 96 é 25% menor do que o ofertado pela empresa RECORRIDA, possuindo menos capacidade de armazenamento de exsudato, levando à necessidade de troca e descarte frequentes. Além disso, o reservatório é descartável e composto por um material rígido de difícil e custoso descarte.

Destacamos que na Terapia Por Pressão Negativa, a troca do reservatório é independente da troca do curativo. O reservatório ofertado pela RECORRIDA, é composto por um material de acrílico reutilizável com a bolsa de exsudato descartável que é acoplada no reservatório, e devido ao seu material leve e maleável gera menor custo para descarte, além de menor prejuízo ao meio ambiente.

Respondendo diretamente aos questionamentos da empresa RECORRENTE:

1. Cobertura Adequada: O tamanho do curativo precisa ser suficiente para cobrir completamente a área da ferida, garantindo que a pressão negativa seja aplicada uniformemente e eficazmente.

R: É importante frisar que para esta modalidade de cobertura para curativo atue de forma satisfatória, se faz necessário que a espuma fique bem ajustada no leito da lesão e com uma excelente vedação. Ao selecionar a cobertura mais apropriada para as dimensões da ferida, a literatura oferece uma gama de instrumentos e técnicas para a avaliação do tamanho da lesão. Essa característica é fundamental para escolher uma cobertura que se ajuste adequadamente à área da ferida, especialmente considerando que a maioria das lesões apresenta bordas irregulares. Além disso, as indústrias disponibilizam espumas de vários tamanhos, as quais podem ser recortadas, laminadas e adaptadas conforme necessário.

2. Conforto do Paciente: Um curativo que se ajusta bem à área afetada minimiza o desconforto e permite maior mobilidade, o que é importante para a recuperação do paciente.

R: A terapia por pressão negativa após instalada de forma a atender a necessidade do paciente, ou seja, com a espuma com recorte adequado e uma boa vedação, poderá permanecer por vários dias, conforme avaliação do profissional médico(a) ou enfermeiro(a), de forma que, proporcionando conforto e confiabilidade ao paciente a ferida é menos manipulada devido ao maior tempo de permanência da cobertura, diminuindo assim o risco de infecção.

O equipamento fornecido em nosso kit, é compacto de fácil manuseio, ilustrativo, com bateria de durabilidade de 12 horas, passando segurança para o paciente e seus familiares.

3. Eficiência do Tratamento: A dimensão correta ajuda a manter um ambiente de cura ideal, promovendo a remoção de exsudato e reduzindo o risco de infecção.

R: No que se refere a dimensão da cobertura, deve ser aplicada conforme avaliação e mensuração da lesão. Afirmamos que, o mercado não disponibiliza marcas com tamanhos adequados para cada lesão e sim aproximados, por isso se faz necessário recortes e as vezes laminações para um ajuste adequado.

A cobertura de pressão negativa é uma modalidade inovadora, que visa auxiliar no preparo do leito da ferida, removendo o exsudato, diminuindo o edema e o risco de infecção local, acelerando o processo de cicatrização e otimizando o conforto do paciente.

4. Economia de Recursos: Usar um curativo do tamanho adequado evita desperdício de material e pode ser mais econômico a longo prazo. Esse descumprimento técnico infringe o Edital, que condiciona a classificação à total compatibilidade com as exigências do Termo de Referência, além de violar o princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

R: Como já informado anteriormente, as lesões de pele apresentam formatos diferenciados, sendo impraticável encontrar espumas que se adaptem no leito das lesões sem serem moldadas. A necessidade da avaliação e mensuração se faz necessário para a escolha do kit, que mais se aproxima com o tamanho da ferida, reduzindo os custos e desperdício de material, gerando economia para a instituição.

Os fabricantes oferecem diversidade de tamanho e o edital deixa bem claro que o tamanho ofertado deve ser APROXIMADAMENTE às dimensões nele citadas. Não estando, portanto, a RECORRIDA em descumprimento com o referido edital e não violando o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Ressaltamos ainda que o produto foi testado pela instituição do Estado de Rondônia e teve parecer favorável da equipe, atendendo ao descritivo e necessidade do serviço.

DA AUSÊNCIA DE CATÁLOGO, FOLDERS E PROSPECTOS

No que tange ao questionamento sobre a entrega do folder, catálogo e demais documentações referentes às especificações dos produtos, as mesmas foram entregues no ato da entrega das amostras para teste.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos com lícita justiça que a peça recursal da RECORRENTE seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos e seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando vencedora para o Grupo 2 a empresa MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA, conforme motivos consignados no parecer técnico proferido pela comissão de curativos da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

Porto Velho (RO), 28 de novembro de 2024.

Medical da Amazônia Ltda
CNPJ nº 34.758.599/0001-49

Fechar